

LEI Nº. 631/2009

01 DE JULHO DE 2009

AUTORIZA O CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, ARF DE BATURITÉ, EXISTENTES ATÉ 30 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos previdenciários desta Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Itapiúna, junto a Receita Federal do Brasil – RFB, ARF de Baturité, existentes até 30 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos jurídicos e financeiros a 02 de Maio de 2009, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ao 01 de julho de 2009.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal